



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

Processo nº 88.615

Jundiaí, 29 de junho de 2022.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Jundiaí-SP, no próximo dia **15 de julho de 2022**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 08/2022, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 4340/2022, para a contratação de prestação de serviços especializados em interpretação em Língua Brasileira de Sinais para monitoria, tradução/interpretação em LIBRAS, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo 01 – Termo de Referência**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para contratação do objeto descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência**.

1.2. O valor total estimado para o objeto do referido certame é de R\$ 108.904,00 (cento e oito mil, novecentos e quatro reais), sendo R\$ 65.592,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais) para o Lote 1 (monitoria) e de R\$ 43.312,00 (quarenta e três mil, trezentos e doze reais) para o Lote 2 (tradução/interpretação).

2 - DA PARTICIPAÇÃO



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 02)

2.1. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas de preço e dos envelopes com os documentos de habilitação será às 09:00 horas do dia **15 de julho de 2022**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

2.1.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados, entidades e empresas, com atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade corporativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. As licitantes poderão inspecionar, **facultativamente**, os locais nos quais o objeto desta licitação será fornecido, **no período de 04/07/2022 a 13/07/2022**, devendo ser agendado dia e horário junto ao setor de licitações (fones 4523-4555 ou 4523-4556), para obter os dados necessários à elaboração da proposta comercial.

2.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

2.3.2. O Pregoeiro poderá, antes do início da fase de lances, ou antes da análise de aceitabilidade de preços, solicitar à Diretoria Financeira a verificação de exequibilidade de preço ofertado por licitante, mediante análise da respectiva planilha de custos e formação de preços, podendo ser suspensa a sessão, se necessário.

2.3.2.1. Se o caso, o Pregoeiro poderá solicitar a readequação da planilha de custos.

2.3.2.2. Conforme o momento em que ocorrer a análise, o preço que não tenha sua exequibilidade comprovada será desclassificado, nos termos do item 7.1.'c', ou será considerado inaceitável, nos termos do item 7.10.1.'b'.

2.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 03)

2.4.1. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.4.2. As cópias de documentos de habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

2.4.3. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 02 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.4.4. A autenticação de documentos pela equipe de apoio deverá ser precedida de agendamento prévio através dos telefones (11) 4523-4555 e (11) 4523-4556.

2.4.5. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. As verificações de documentos serão certificadas pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade de documentos até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 04)

2.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

2.10. Será admitido somente um representante para cada licitante.

2.11. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

2.13. As sessões públicas dos pregões realizadas pela Câmara Municipal de Jundiaí são gravadas e o conteúdo da gravação é divulgado ao público através da TV Câmara, sendo que a presença de qualquer cidadão na sessão pública do pregão implica na ciência quanto a coleta e divulgação de dados pessoais com a finalidade de cumprir o dever de transparência e de publicidade dos atos da Administração Pública.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação correspondente, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 05)

a.1) Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-**

os no texto (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

b) Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

c) Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo do **Anexo 04**.

e) Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme o modelo do **Anexo 06**.

f) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou pelo representante da proponente, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e suas alterações.

3.2.1. A proponente que não entregar a declaração de enquadramento citada na alínea ‘f’ deste item poderá ser credenciada para participação no certame, porém não poderá usufruir das vantagens legais decorrentes do enquadramento como ME ou EPP.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “1 – PROPOSTA DE PREÇO” e “2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 06)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração, podendo-se utilizar o modelo constante do **Anexo 01**.

5.1.1. A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Preço global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;

c) Apresentar planilha de composição de custos e formação de preço, conforme especificações e instruções que constam no modelo do **Anexo 01**, de acordo com o lote ofertado;

d) Declaração de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

e) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 07)

5.3. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

6.1.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

6.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 08)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de

Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.3.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.3.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.5. Quanto à regularidade trabalhista:



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 09)

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**;

b) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c. art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93 .

6.1.6. Quanto à qualificação técnica:

a) A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que, somados, totalizem no mínimo o quantitativo de horas de tradução/interpretação em outros órgãos públicos ou privados, correspondente a 50% da quantidade de horas previstas para cada lote, ou seja:

a.1) 120 (cento e vinte) horas de tradução/interpretação para o Lote 1. Monitoria em LIBRAS;

a.2) 100 (cem) horas de tradução/interpretação para o Lote 2. Tradução/Interpretação Português libras.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Observado o disposto no item anterior, se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.5. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 10)

- a) cujo objeto ou conteúdo não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que não tenham sua exequibilidade comprovada, e mediante análise e manifestação da Diretoria Financeira, **nos termos do item 2.3.2.**

7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores à aquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

7.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 11)

7.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 11 deste Edital.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro).

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. Será considerando inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexequível, nos termos do item 2.3.2.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 12)

7.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Não será admitida a impugnação do edital por via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados **via e-mail com a petição contendo o questionamento em forma de anexo**, através do protocolo@jundiai.sp.leg.br.

8.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.

9.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18h do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 13)

9.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

10.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 07**), sendo observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para essa finalidade.

10.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

10.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

10.4. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 14)

11.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de Impedimento).

11.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual**, até que ocorra a regular execução prevista do objeto.

11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

11.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

12.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

12.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



(Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 15)

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

12.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

12.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

FAOUAZ TAHA
Presidente



ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082022 – PROCESSO Nº 88.615

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetos:

Contratação de empresa/entidade especializada em interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para:

LOTE 1. Monitoria em LIBRAS – Prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de monitoria e orientação dos funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí que atualmente se encontram em fase de capacitação para tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE 2. Tradução/Interpretação Português libras – Prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, transmitida ou não, sob demanda, das sessões, audiências públicas, reuniões públicas e outros eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Jundiaí, incluindo os transmitidos pela TV Câmara, com cessão dos direitos de uso de voz e imagem, nos termos da autorização integrante deste Termo de Referência, em conformidade com especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. Justificativa:

O objetivo principal desta contratação (Lotes 1 e 2) é garantir, conforme legislação em vigor (em especial a Lei Federal nº 10.098/2000) a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Conforme dispõe o Decreto Federal nº 5.626/2005:

“Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa. (Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras. (Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 02)

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva. (Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. (Incluído pelo Decreto nº 9.656, de 2018)”

Atualmente a Câmara Municipal de Jundiaí conta com equipe de funcionários em formação para interpretação em LIBRAS, já em estágio avançado, porém, ainda, sem a autonomia necessária para interpretação ao vivo, em fase de preparação para interpretação das sessões, audiências públicas e reuniões públicas da Câmara Municipal e de outros conteúdos produzidos, gravados ou transmitidos pela TV Câmara.

Nesse sentido, considerando que as atividades de interpretação encontram-se em fase de implantação, e que é necessário haver um controle de qualidade e eficiência, além de um processo de monitoramento com foco na melhoria constante e educação continuada dos servidores envolvidos, a presente contratação tem por finalidade suprir essas necessidades, proporcionando o acompanhamento e orientação constante dos trabalhos de interpretação.

Paralelamente a essa formação, é necessário também garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o que será feito através da contratação de serviços de interpretação para os eventos oficiais, sob demanda, até que a equipe de funcionários da Edilidade esteja plenamente apta para realizar as interpretações ao vivo e as traduções que se fizerem necessárias.

A interpretação em LIBRAS contribuirá para que as informações da TV Câmara passem a ser acessíveis para um número ainda maior de munícipes, prestigiando a transparência pública e o acesso à informação.

3. Período da Contratação: 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. Estimativa de horas:

4.1. LOTE 1. Monitoria em LIBRAS: 240 (duzentos e quarenta) horas, considerando em média 20 horas mensais de monitoria.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 03)

4.2. LOTE 2. Tradução/Interpretação Português libras: 200 (duzentas) horas, considerando uma estimativa anual de 50 eventos institucionais (sessões, audiências reuniões públicas, etc.), com uma média de 4 horas de duração por evento.

4.3. O quantitativo de horas poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação de licitações e contratos públicos.

5. Qualificação técnica mínima: A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que, somados, totalizem no mínimo o quantitativo de horas de tradução/interpretação em outros órgãos públicos ou privados, correspondente a 50% da quantidade de horas previstas para cada lote, ou seja:

5.1. 120 horas de tradução/interpretação para o **LOTE 1. Monitoria em LIBRAS;**

5.2. 100 horas de tradução/interpretação para o **LOTE 2. Tradução/Interpretação Português libras.**

6. Das Condições Específicas de Execução dos Serviços – LOTE 1. Monitoria em LIBRAS:

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA, emitido pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade de monitoria.

6.3. A contratada disponibilizará e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

6.4. A confirmação do recebimento do e-mail pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.5. Os serviços serão contratados por hora, considerando-se como hora-base, para os serviços de monitoria, o período de orientação efetivamente realizado pelo monitor junto a funcionário(a) da CONTRATANTE.

6.5.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 1 monitor.

6.6. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme a necessidade os funcionários que estão em formação para interpretação em LIBRAS.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 04)

6.7. As atividades de monitoria serão prestadas presencialmente ou à distância (através de ambiente virtual, videoconferência, entre outros), conforme a necessidade e determinação da contratante.

6.8. Visando a avaliação e aprimoramento dos intérpretes, a contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato:

6.8.1. Realizar avaliação inicial (diagnóstico) dos funcionários da contratante que atuarão como intérpretes, identificando individualmente os pontos fortes (pontos de atenção) e fracos (pontos de melhoria) considerando as exigências necessárias para o pleno exercício da função;

6.8.2. A partir desse diagnóstico, elaborar plano de orientações e monitoria para cada intérprete, que deverá identificar os principais pontos a serem trabalhados e terá a finalidade de orientar as ações de monitoria com o objetivo de aprimorar as competências necessárias à atuação dos intérpretes de LIBRAS;

6.8.3. O diagnóstico será entregue ao gestor do contrato, impresso ou por e-mail, em conjunto com o plano de orientações e monitoria.

6.8.4. As avaliações poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência e serão atualizadas mensalmente.

6.9. São obrigações da CONTRATADA:

6.9.1. Orientar e auxiliar os funcionários da CONTRATANTE nas atividades de interpretação;

6.9.2. Avaliar e corrigir as interpretações realizadas, verificando sua adequação e opinando a respeito da qualidade do trabalho de interpretação;

6.9.2.1. A avaliação será realizada por meio dos seguintes conceitos:

- a) Insuficiente (quando não for possível a compreensão do conteúdo pela comunidade surda);
- b) Regular (quando for possível a compreensão do conteúdo, mas houver perda relevante de conteúdo);
- c) Bom (quando for possível a compreensão do conteúdo, mas houver pontos de melhoria);
- d) Muito Bom (quando for possível a compreensão do conteúdo, com domínio do intérprete sobre o uso de classificadores, expressões faciais, sinais e outros pontos relevantes a serem considerados pelo avaliador).

6.9.2.2. Para conteúdo interpretado ao vivo, as avaliações acontecerão presencialmente;



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 05)

6.9.2.3. Para conteúdo que não for interpretado ao vivo, as avaliações poderão ocorrer por meio de ambiente virtual (videoconferência);

6.9.3. Acompanhar presencialmente as atividades de interpretação realizadas ao vivo pelos funcionários da CONTRATANTE, em especial as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões públicas, sessões solenes, entre outras atividades da CONTRATANTE.

6.9.3.1. Até que os funcionários da CONTRATANTE estejam aptos à execução de atividades de interpretação em eventos ao vivo, a interpretação dessas atividades será realizada mediante a contratação a que se refere o Lote 2 deste Termo de Referência. Sendo que a CONTRATADA, para a prestação de serviços de Monitoria, somente acompanhará as interpretações ao vivo quando estas forem realizadas por funcionários da CONTRATANTE.

6.9.4. Em todo acompanhamento, seja virtual ou presencial, a contratada deverá orientar e auxiliar os intérpretes com a finalidade de proporcionar o maior nível de qualidade possível às atividades de interpretação;

6.9.5. Oferecer treinamentos e instruções específicas com foco no aperfeiçoamento funcional dos intérpretes da contratante.

6.9.6. Nos termos do item 6.8. e respectivos subitens, realizar avaliação mensal dos intérpretes e elaborar relatório individual sobre a evolução de cada um e o trabalho realizado para superar as dificuldades diagnosticadas. O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.7. Emitir parecer quanto a aptidão de participação de cada intérprete em realizar atividade ao vivo;

6.10. As horas poderão ser utilizadas a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses;

6.11. O agendamento das atividades de orientação e monitoria, tanto presenciais como as realizadas por meio de ambiente virtual poderão ser agendadas diretamente com cada integrante da equipe de LIBRAS, comunicando-se o gestor do contrato para ciência.

6.11.1. O quantitativo de horas da contratada utilizado em cada atividade será formalizado pela contratada, através de relatório de atividades a ser encaminhado por e-mail ao gestor do contrato com cópia ao servidor que participou da atividade.

6.11.2. O conteúdo do relatório de atividades apresentado será fiscalizado pelo gestor do contrato em conjunto com o servidor que participou da respectiva atividade.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 06)

7. Das Condições Específicas de Execução dos Serviços – LOTE 2.
Tradução/Interpretação Português libras:

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA, emitido pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade de monitoria.

7.3. A contratada disponibilizará e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

7.4. A confirmação do recebimento do e-mail pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

7.5. Os serviços serão contratados por hora.

7.6. Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20(vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

7.7. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

7.8. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da voz e da imagem.

7.9. A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

7.10. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, utilizando o traje social adequado para a interpretação, com 20 (vinte) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público (se o caso) e das atividades a serem realizadas.

7.10.1. Esse período de antecedência não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

7.11. Os intérpretes deverão comparecer às dependências da Casa em todas as sessões ordinárias, de acordo com o cronograma que será estabelecido pela contratada, bem como será convocado com 24 horas de antecedência para realização de outros serviços de interpretação conforme determinado pela contratante.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 07)

8. Das Condições Gerais de Execução dos Serviços – Lotes 1 e 2:

8.1. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

8.2. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

8.3. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete ou monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

8.4 A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.5. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

8.6. A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

8.7. Local de execução dos serviços: dependências da Câmara Municipal de Jundiaí ou em locais indicados pela Contratante, no Município de Jundiaí.

8.8. Atualmente, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí acontecem às terças-feiras, com início às 9h e término previsto para as 13h. As demais atividades ocorrem mediante a necessidade da Câmara Municipal, podendo ocorrer no período diurno ou no período noturno.

9. Planilha de custo e formação de preço:

9. Para participar do processo de contratação, as empresas interessadas deverão apresentar planilha de custo de formação de preço que contenha, no mínimo, as seguintes informações:



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 08)

9.1. Valor unitário e global da hora técnica (intérprete de LIBRAS/Monitor);

9.2. Custos com deslocamento e hospedagem;

9.3. Custos decorrentes de impostos e encargos sociais, conforme o porte e estrutura jurídica da empresa;

9.4. Margem de Lucro da empresa;

9.5. Preço global ofertado.

9.6. Nos preços propostos as empresas interessadas deverão incluir, além do lucro, toda a mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da voz e da imagem) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital. Todas as normas relativas ao serviço de intérpretes deverão ser cumpridas, nos termos da legislação correlata vigente.

9.7. A participação nessa licitação implica que as licitantes, assim como seus funcionários e representantes têm conhecimento e consentem que seus dados pessoais serão tratados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas atividades institucionais, podendo ainda ser divulgados e/ou compartilhados em decorrência de obrigações legais ou para o exercício de direitos, incluindo em eventuais processos de auditoria e prestação de contas junto a órgãos de Controle Externo.

9.7.1. Uma vez que as sessões públicas de pregão realizadas pela Câmara Municipal de Jundiaí são gravadas, transmitidas e compartilhadas pela TV Câmara, os funcionários e representantes da empresa contratada que participarem do certame de contratação também assinarão o termo de autorização constante do ANEXO I deste Edital.

10. Forma de pagamento: O valor contratado será pago em 12 parcelas mensais e proporcionais às horas executadas do contrato dentro do mês. Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a contratada deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social) e certidão de regularidade perante o FGTS. O pagamento será efetuado na moeda corrente (em reais), em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, podendo ser retido o pagamento no caso de irregularidades no cumprimento do contrato.

10.1. Em conformidade com os itens 6.5 e 7.5 deste Termo de Referência, os serviços são contratados por hora e, portanto, serão pagos mediante o quantitativo de horas de serviços efetivamente prestados, sendo que essa regra se aplica tanto para o LOTE 1. Monitoria em LIBRAS, como para o LOTE 2. Tradução/Interpretação Português libras. Essas horas serão apuradas mensalmente e pagas nos termos do item 10 deste Termo de Referência.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 09)

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DA VOZ E DA IMAGEM

AUTORIZADOR(A)	Nome:	
	Profissão:	
	CPF:	RG:
	Telefones:	
	Endereço:	
	E-mail:	

AUTORIZADA	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ R. Barão de Jundiaí, 128 – Centro – Jundiaí/SP CNPJ nº. 51.864.114/0001-10
------------	--

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo-assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Processo nº 88.615, a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA.

A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

O(A) AUTORIZADOR(A) declara, ainda, ter conhecimento e consentir que seus dados pessoais informados neste termo sejam tratados pela AUTORIZADA, no âmbito de suas atividades institucionais, podendo ainda ser divulgados e/ou compartilhados em decorrência de obrigações legais ou para o exercício de direitos, incluindo publicações de atas e contratos no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jundiaí e em eventuais processos de auditoria e prestação de contas junto a órgãos de Controle Externo.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 10)

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Câmara Municipal de Jundiaí de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Jundiaí, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A):

Assinatura da CONTRATADA:



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 11)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº.

Pregão Presencial nº.

Razão Social da Licitante:

Endereço da Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Descrição/Lote	Unidade	Quantitativo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE 1 - Monitoria	Hora	240		
LOTE 2. Tradução/Interpretação	Hora	200		
PREÇO TOTAL PROPOSTO				

Declaro que estão incluídos no preço proposto o lucro decorrente da prestação dos serviços e todas as despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto, como despesas de transporte, frete, impostos, seguros, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, alimentação, estadia, cessão de direitos de uso da voz e da imagem, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

Declaro ainda que todas as normas relativas ao serviço de intérpretes deverão ser cumpridas, nos termos da legislação correlata vigente.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão;

Assinatura da licitante ou de seu representante legal



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 12)

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS – LOTE 1**

Processo nº.
Pregão Presencial nº.

Razão Social da Licitante:
Endereço da Licitante:

Descrição	Quantitativo estimado para 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Percentual sobre o Preço (%)
Custos com transporte/deslocamento				
Custo com hospedagem/estadia dos profissionais				
Custo da hora técnica (Monitor de LIBRAS)	240 horas			
Outros Custos e Despesas Indiretas				
Imposto de Renda (IRPJ)				
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
PIS				
COFINS				
Lucro				
PREÇO TOTAL PROPOSTO				
PREÇO TOTAL PROPOSTO POR HORA				



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 08/2022 – fls. 13)

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS – LOTE 2**

Processo nº.

Pregão Presencial nº.

Razão Social da Licitante:

Endereço da Licitante:

Descrição	Quantitativo estimado para 12 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Percentual sobre o Preço (%)
Custos com transporte/deslocamento				
Custo com hospedagem/estadia dos profissionais				
Custo da hora técnica (Intérprete de LIBRAS)	200 horas			
Outros Custos e Despesas Indiretas				
Imposto de Renda (IRPJ)				
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
PIS				
COFINS				
Lucro				
PREÇO TOTAL PROPOSTO				
PREÇO TOTAL PROPOSTO POR HORA				



ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 88.615

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 88.615

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão 08/2022), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 88.615

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.2 letra “d” do Edital de Pregão nº 08/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/2022 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 08/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022 – PROCESSO N° 88.615

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do PREGÃO N° 08/2022, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 88.615

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 08/2022 da
Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de
nossa proposta como participante da presente licitação implica na total
concordância com os termos do referido edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO 07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 88.615

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA MONITORIA E ORIENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.615.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.615, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para prestação de serviços especializados em interpretação em Língua Brasileira de Sinais para monitoria e orientação dos funcionários da Edilidade, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.615, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em Língua Brasileira de Sinais para monitoria e orientação dos funcionários da CONTRATANTE, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01 – Lote 1**, parte integrante do Edital de Pregão nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.615.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços especializados em Língua Brasileira de Sinais para monitoria e orientação dos funcionários o valor de R\$ _____ (_____) por hora, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de até R\$ _____ (_____) para 240 (duzentos e quarenta) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 3)

mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA, emitido pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade de monitoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA disponibilizará e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A confirmação do recebimento do e-mail pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão contratados por hora, considerando-se como hora-base, para os serviços de monitoria, o período de orientação efetivamente realizado pelo monitor junto a funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 01 (um) monitor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme a necessidade os funcionários que estão em formação para interpretação em LIBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As atividades de monitoria serão prestadas presencialmente ou à distância (através de ambiente virtual, videoconferência, entre outros), conforme a necessidade e determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Visando a avaliação e aprimoramento dos intérpretes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato:

1. Realizar avaliação inicial (diagnóstico) dos funcionários da CONTRATANTE que atuarão como intérpretes, identificando individualmente os pontos fortes (pontos de atenção) e fracos (pontos de melhoria) considerando as exigências necessárias para o pleno exercício da função;
2. A partir desse diagnóstico, elaborar plano de orientações e monitoria para cada intérprete, que deverá identificar os principais pontos a serem trabalhados e terá a finalidade de orientar as ações de monitoria com o objetivo de aprimorar as competências necessárias à atuação dos intérpretes de LIBRAS;
3. O diagnóstico será entregue ao gestor do contrato, impresso ou por e-mail, em conjunto com o plano de orientações e monitoria.
4. As avaliações poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência e serão atualizadas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem ainda as obrigações da CONTRATADA:

1. Orientar e auxiliar os funcionários da CONTRATANTE nas atividades de interpretação;



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 5)

2. Avaliar e corrigir as interpretações realizadas, verificando sua adequação e opinando a respeito da qualidade do trabalho de interpretação;

2.1. A avaliação será realizada por meio dos seguintes conceitos:

a) Insuficiente (quando não for possível a compreensão do conteúdo pela comunidade surda);

b) Regular (quando for possível a compreensão do conteúdo, mas houver perda relevante de conteúdo);

c) Bom (quando for possível a compreensão do conteúdo, mas houver pontos de melhoria);

d) Muito Bom (quando for possível a compreensão do conteúdo, com domínio do intérprete sobre o uso de classificadores, expressões faciais, sinais e outros pontos relevantes a serem considerados pelo avaliador).

2.2. Para conteúdo interpretado ao vivo, as avaliações acontecerão presencialmente;

2.3. Para conteúdo que não for interpretado ao vivo, as avaliações poderão ocorrer por meio de ambiente virtual (videoconferência);

3. Acompanhar presencialmente as atividades de interpretação realizadas ao vivo pelos funcionários da CONTRATANTE, em especial as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões públicas, sessões solenes, entre outras atividades da CONTRATANTE.

3.1. Até que os funcionários da CONTRATANTE estejam aptos à execução de atividades de interpretação em eventos ao vivo, a interpretação dessas atividades será realizada mediante a contratação a que se refere o Lote 2 deste Termo de Referência. Sendo que a CONTRATADA para a prestação de serviços de Monitoria somente acompanhará as interpretações ao vivo quando estas forem realizadas por funcionários da CONTRATANTE.

4. Em todo acompanhamento, seja virtual ou presencial, a CONTRATADA deverá orientar e auxiliar os intérpretes com a finalidade de proporcionar o maior nível de qualidade possível às atividades de interpretação;

5. Oferecer treinamentos e instruções específicas com foco no aperfeiçoamento funcional dos intérpretes da contratante.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 6)

6. Nos termos da cláusula vigésima primeira e respectivos subitens, realizar avaliação mensal dos intérpretes e elaborar relatório individual sobre a evolução de cada um e o trabalho realizado para superar as dificuldades diagnosticadas. O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. Emitir parecer quanto a aptidão de participação de cada intérprete em realizar atividade ao vivo;

8. As horas poderão ser utilizadas a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses;

9. O agendamento das atividades de orientação e monitoria, tanto presenciais como as realizadas por meio de ambiente virtual poderão ser agendadas diretamente com cada integrante da equipe de LIBRAS, comunicando-se o gestor do contrato para ciência.

9.1. O quantitativo de horas da contratada utilizado em cada atividade será formalizado pela contratada, através de relatório de atividades a ser encaminhado por e-mail ao gestor do contrato com cópia ao servidor que participou da atividade.

9.2. O conteúdo do relatório de atividades apresentado será fiscalizado pelo gestor do contrato em conjunto com o servidor que participou da respectiva atividade.

IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete ou monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O local de execução dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí ou em locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Atualmente, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí acontecem às terças-feiras, com início às 9h e término previsto para às 13h. As demais atividades ocorrem mediante a necessidade da CONTRATANTE, podendo ocorrer no período diurno ou no período noturno.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 9)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Lucas Marques Lusvarghi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Ana Carolina de Oliveira Mantovani, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 10)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.615 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 11)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA OU SINALIZADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.615.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.615, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.615, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01 – Lote 2**, parte integrante do Edital de Pregão nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.615.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada o valor de R\$ _____ (_____) por hora, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de até R\$ _____ (_____) para 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 3)

mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA, emitido pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade de monitoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA disponibilizará e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A confirmação do recebimento do e-mail pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão contratados por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20 (vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação Associação da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da voz e da imagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, utilizando o traje social adequado para a interpretação, com 20 (vinte) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público (se o caso) e das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único: Esse período de antecedência não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os intérpretes deverão comparecer às dependências da CONTRATANTE em todas as sessões ordinárias, de acordo com o cronograma que será estabelecido pela CONTRATADA, bem como será convocado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para realização de outros serviços de interpretação conforme determinado pela contratante.

IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete ou monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O local de execução dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí ou em locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Atualmente, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí acontecem às terças-feiras, com início às 9h e término previsto para às 13h. As demais atividades ocorrem mediante a necessidade da CONTRATANTE, podendo ocorrer no período diurno ou no período noturno.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 6)

i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;

j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 7)

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Lucas Marques Lusvarghi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Ana Carolina de Oliveira Mantovani, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.615 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Processo nº 88.615 - minuta de contrato - fls. 9)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
